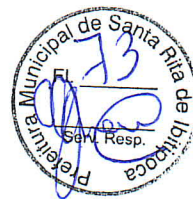




MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 045/2025

DISPENSA N.º 17/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º 4 4 /2025

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

ADRIANA DE ACÁSSIA DE LUCAS RESENDE ME, CNPJ: 21.975.977/0001-02, com sede na Rua Mario Hugo Ladeira, nº 17, Bairro Alto Dos Pinheiros, São João Nepomuceno /MG CEP. 36.680-000, por seu representante legal, **Mauro Emílio Resende**, CPF: ***.108.***-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 45/2025, DISPENSA nº. 017/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DO ICMS ESPORTIVO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação **045/2025** e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N.º **17/2025** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 8.859,72** (oito mil oitocentos e cinquenta



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



e nove reais e setenta e dois centavos, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DO ICMS ESPORTIVO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, sendo: 1. Qualificação dos funcionários responsáveis pela regularização, atualização e inserção dos dados sobre a infraestrutura esportiva do município. 2. Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes do Município para coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município no ano base vigente e daqueles que contarem com a participação de atletas e equipes do município. 3. Inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto. 4. Prestar assessoria e consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário. 5. Palestra de Qualificação para os agentes esportivos municipais sobre o ICMS Esportivo. 6. Auxílio técnico na elaboração de Leis Municipais para o fomento e incentivo ao Esporte. 7. Realizar as visitas necessárias ao município para a realização dos serviços propostos e orientar a Secretaria de Esportes e Lazer sobre o planejamento de trabalho para um melhor rendimento do setor, inclusive com fornecimento de modelos de documentos adequados dos programas/projetos realizados, visando a posterior aprovação pelos analistas do ICMS Esportivo. 8. Utilização de profissionais graduados em Educação Física e Administração Pública, qualificados em Gestão de Esporte e Gestão Pública Municipal para o desempenho das funções acima..	MES	12	R\$ 738,31	R\$ 8.859,72

2.2. As condições da Prestação de Serviços e demais responsabilidades, estão descritos no Projeto Básico.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.1.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.35.00.2.12.00.27.812.0016.2.0053 1.500.000 PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de DISPENSA nº 017/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Projeto Básico, ANEXO I do Aviso de DISPENSA, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de DISPENSA nº 17/2025, Processo Administrativo de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



Contratação nº 045/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato será desenvolvida pela servidora MAYRA APARECIDA BAUMGRATZ DE AGUIAR Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação de Competência conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita de Ibitipoca, 1º de julho de 2025.

LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610

Assinado de forma digital
por LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2025.07.01
14:23:51 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

ADRIANA DE CASSIA DE LUCAS
RESENDE:21975977000102

Assinado de forma digital por ADRIANA
DE CASSIA DE LUCAS
RESENDE:21975977000102
Dados: 2025.07.01 17:19:52 -03'00'

ADRIANA DE ACÁSSIA DE LUCAS RESENDE ME
21.975.977/0001-02

TESTEMUNHAS:

malagud

NOME:

CPF: 333.037.926-21

forais

NOME:

CPF: 092.912.276-10